

PARECER DE COMISSÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.887/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional.

Entretanto, a Comissão entende que a aplicação de alguns recursos do superávit decorrente de recursos próprios em determinados investimentos, sem a participação popular e/ou política, contraria os princípios da publicidade e os demais aspectos relacionados ao planejamento orçamentário, razão pela qual a Comissão sugere o desmembramento do Projeto, apresentando dois projetos substitutivos, conforme anexo.

Anota-se que questionado por esta Casa, o Executivo informou alguns dos investimentos a serem executados com os recursos, em especial aqueles com destinação vinculada. Também informou valores menores àqueles indicados para a abertura do crédito (recursos do FIA, por exemplo), informações que foram levadas em consideração para a indicação das dotações no Projeto de Lei Substitutivo nº 3.887-01/2022, aprovado por esta Comissão e apresentado como proposta neste parecer.

Todavia, outros investimentos requerem, no entender dos membros, maior debate com a comunidade, motivo que justifica o desmembramento e a apresentação do Projeto de Lei Substitutivo nº 3.887-02/2022, a ser melhor deliberado por esta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão opina pela submissão do Projeto de Lei Substitutivo nº 3.887-01/2022 ao Plenário, e apresenta o Projeto de Lei Substitutivo Nº 3.887-02/2022, a ser submetido ao crivo das Comissões Permanentes, com a proposta de que sejam ouvidos os secretários, conselhos e algumas instituições e representantes da sociedade civil para opinar sobre as propostas de investimentos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.887-02/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.997.994,16 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), nas seguintes unidades e funcionais programáticas:

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Subunidade 02.06.03 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

08.243.0014.2328 FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA

2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ 500.000,00

Unidade: 02.10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Subunidade: 02.10.02 - Administração Geral da SEMAM

18.122.0031.2162 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES – SEMAM

2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ 505.363,33

Unidade: 02.11 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Subunidade - 02.11.03 – Difusão Cultural

13.392.0039.2406 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMONIO

2.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 992.630,83

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de R\$ 1.997.994,16 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento